Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 04770/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6256/2010
PROTOCOLO	:	991444
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	BARBOSA DE ASSIS E CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 026/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE BARBOSA DE ASSIS E CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MENOR PREÇO E MELHOR QUALIDADE).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.287,40

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo nº 033/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Barbosa de Assis & Cia Ltda., que objetivou o fornecimento parcelado, de materiais de expediente.

A equipe técnica da 6 Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nº ANC - 6IGCE - 06003/2010, às fls. 128 a 131, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.JAC - 06320/2010, às fls. 133 e 134, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 033/2010.

Determino sua remessa à Inspetoria competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 08 de setembro de 2010

Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
R E L A T O R

hrb